



DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 738 | Itapevi, 03 de abril de 2020

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

## PAGAMENTO DE IPTU SEM JUROS E MULTAS

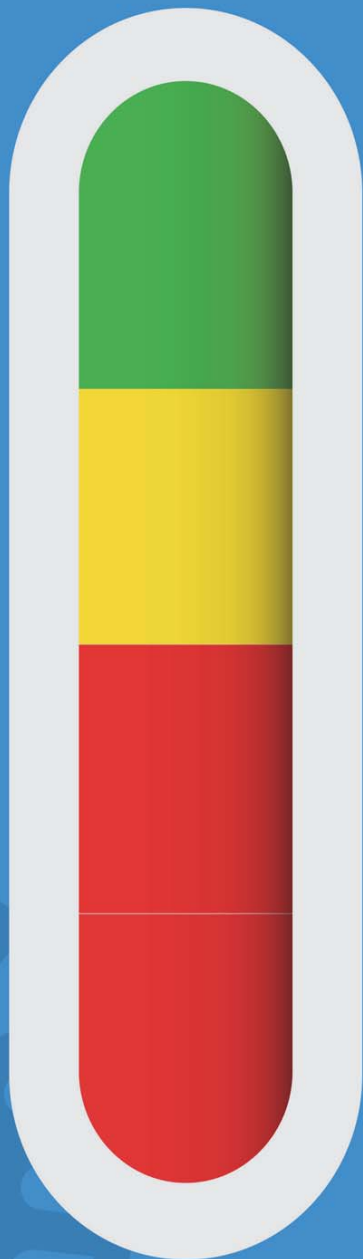
Foto: Willian Leite/Comunicação/PMI

Parcelas referentes a abril, maio e junho podem ser pagas  
sem correção até 31 de dezembro de 2020

Página 3



# QUANDO E ONDE PROCURAR AJUDA



## FIQUE EM CASA

CORIZA

## FIQUE EM CASA ATENTO

CORIZA + FEBRE

## CENTRO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

*Rua José Michelotti, 97,  
bairro Vila Nova*

FEBRE + TOSSE + FALTA DE AR



**ITAPEVI**  
P R E F E I T U R A

#TODOSCONTRAOCORONAVIRUS

# PAGAMENTO DE IPTU SEM JUROS E MULTAS

Parcelas referentes a abril, maio e junho podem ser pagas sem correção até 31 de dezembro de 2020

Foto: Willian Leite/Comunicação/PMM



## Administração vai facilitar pagamentos de impostos e taxas neste momento de pandemia

As medidas de prevenção e controle à propagação do novo coronavírus resultam no Brasil e, em Itapevi, no fechamento de muitos comércios e empresas, além do aumento do número de desempregados. Diante deste cenário, a Prefeitura de Itapevi autorizou mudanças em relação aos pagamentos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e algumas taxas municipais.

Com o aval da Câmara Municipal de Itapevi, no que se refere ao IPTU, não serão aplicados juros e multas, referentes às parcelas com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020, desde que sejam pagas até o dia 31 de dezembro de 2020.

A segunda via do IPTU pode ser obtida pelo site da Prefeitura de Itapevi ([www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)) ou no atendimento do Resolve Fácil (Rua José Michelotti, 347, Itapevi), quando retornarem as atividades que estão suspensas em virtude das medidas de combate à propagação do novo coronavírus.

Em relação às taxas municipais, a Prefeitura alterou os vencimentos das Taxas de Fiscalização de Funcionamento (TFF) e da Taxa de Fiscalização e Anúncio (TFA), bem como do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), na modalidade de fixa aos autônomos.

Para pagamento da parcela única com 5% de desconto, o vencimento será em 04/09/2020. Para pagamento de forma parcelada, a 1ª parcela terá vencimento em 11/09/2020; a 2ª parcela em 09/10/2020, a 3ª parcela em 13/11/2020, e, por fim, a 4ª parcela, com vencimento em 11/12/2020. Da mesma forma como o IPTU, as segundas vias das taxas devem ser obtidas no site da Prefeitura ou no Resolve Fácil.

### BOLSA MERENDA

Uma outra atitude da Prefeitura de Itapevi foi a criação do cartão Bolsa Merenda para todos os alunos da rede municipal de

ensino. A entrega começou nesta sexta-feira, 3 de abril, para o país ou responsáveis dos 29.326 alunos. Serão atendidos estudantes matriculados nos berçários I e II, maternal, pré-escola I e II, Ensino Fundamental Ciclo I, que compreende de 1º ao 5º ano, e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O cartão terá crédito de R\$ 100,00 por mês enquanto durar a suspensão das aulas, em virtude da pandemia do coronavírus.

O crédito de R\$ 100,00 deve ser utilizado apenas para compra de alimentos e pode ser gasto em supermercados da cidade, fomentando o comércio local. Apenas neste mês de abril serão investidos R\$ 3 milhões, que ajudarão a reaquecer a economia da cidade.

Com o cartão, será entregue uma carta com orientações para que os pais acessem atividades complementares, que serão disponibilizadas via internet, no site da prefeitura ([www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)), no link Lição de Casa.



## PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

## Secretaria de Governo

## Atos Oficiais

## Leis

## LEI Nº 2.785, DE 03 DE ABRIL DE 2020

(Autógrafo 020/2020 – Projeto de Lei nº 050/2020 – do Executivo)

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DIRETO E FRONTAL AO NOVO CORONA VÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono extraordinário aos servidores efetivos e comissionados, da Secretaria de Saúde e que trabalhem, efetivamente, no “enfrentamento direto e frontal” ao novo coronavírus – COVID-19.

§1º. Considera-se “enfrentamento direto e frontal” ao novo coronavírus – COVID-19, a atuação nas unidades de saúde preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:

I – Pronto Socorro Central;

II – Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;

III – Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;

IV – Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);

V – Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU.

§2º. O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagos em parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§3º. O abono extraordinário de que trata este artigo será pago mediante relação dos servidores abrangidos, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono extraordinário aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de médico e que trabalhem, efetivamente, no “enfrentamento direto e frontal” ao novo coronavírus – COVID-19.

§1º. Considera-se “enfrentamento direto e frontal” ao novo coronavírus – COVID-19, a atuação nas unidades de saúde

preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:

I – Pronto Socorro Central;

II – Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;

III – Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;

IV – Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);

V – Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU.

§2º. O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§3º. Adicionalmente ao abono extraordinário previsto no §2º deste artigo, será concedido um segundo abono extraordinário, devido exclusivamente aos médicos que atuaram efetivamente em regime de plantão nas unidades de “combate direto e frontal” definidas no §1º deste artigo, cujo valor será de 20% (vinte por cento), calculado sobre a gratificação fixada em lei municipal, devida ao profissional plantonista.

§4º. Os médicos abrangidos por este artigo não receberão o abono extraordinário previsto no artigo 1º desta Lei.

§5º. O abono extraordinário e o segundo abono extraordinário serão pagos mediante relação dos servidores abrangidos neste artigo, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia juntamente com o fechamento da folha de pagamento.

Art. 3º. Como medida de auxílio no enfrentamento da crise econômica e fazendária em razão da pandemia do COVID-19, os servidores ocupantes de cargos em comissão, de função de confiança e agentes políticos poderão, voluntariamente, ceder 10% (dez por cento) sobre seus salários brutos, valores estes que deverão ser revertidos exclusivamente para o pagamento dos abonos de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo único. O desconto excepcional previsto no caput deste artigo incidirá nos meses de abril, maio, e junho de 2020, ou seja, serão descontados efetivamente nos pagamentos dos meses de maio, junho e julho de 2020.

Art. 4º. Os casos omissos serão definidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 03 de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03



de abril de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 03 DE ABRIL DE 2020  
(Autógrafo 019/2020 – Projeto de Lei Complementar nº002/2020 – do Executivo)**

*“CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DOS MESES VINCENDOS EM ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Não será aplicado juros e multa, referente as parcelas do Imposto Territorial e Urbano – IPTU, dos meses vincendos em abril, maio e junho de 2020.

Parágrafo único. A isenção e anistia será estendida até o dia 31 de dezembro de 2020, data limite para o pagamento dessas parcelas.

Art. 2º - Estando vencido o boleto, o contribuinte deverá obter a segunda via através do site oficial da Prefeitura de Itapevi ([www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)) ou no atendimento do Resolve Fácil (Rua José Michelotti, 347, Itapevi).

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a adotar as providências necessárias a aplicação desta Lei Complementar, com edição de Decretos ou Instruções Normativas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de abril de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

*VÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para que os servidores constantes dos Artigos 1º. e 2º. da Lei 2.785 de 03 de abril de 2020 sejam beneficiados pelo abono extraordinário previsto:

I - Servidores que cumprirem jornada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais nos locais considerados de “enfrentamento direto e frontal” ao novo coronavírus – COVID-19, nos termos da Lei 2.785/2020;

II - Servidores que não apresentarem atrasos superiores a 15 (quinze) minutos no mês correspondente ao abono, nos termos da Lei 2.785/2020;

III - Servidores que não apresentarem faltas justificadas ou injustificadas no mês correspondente ao abono, nos termos da Lei 2.785/2020;

Art. 2º. Os profissionais que forem afastados do trabalho com diagnóstico laboratorial firmado de infecção pelo COVID-19, farão jus ao abono de que trata a Lei 2.785/2020, proporcionalmente ao tempo em que laboraram.

Art. 3º. Os servidores lotados na Secretaria de Saúde que não se encaixarem na Lei 2.785/2020, farão jus a 05 (cinco) dias consecutivos de folga, após encerrada a pandemia, em sistema de revezamento, com agendamento prévio e escalonado, programado e autorizado pela sua Chefia Imediata.

Parágrafo Único: A Chefia Imediata será responsável para que o escalonamento e revezamento não comprometa a continuidade do serviço público essencial que a Saúde representa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de abril de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**Decretos**

**DECRETO Nº 5.540, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

*“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 2.785, DE 03 DE ABRIL DE 2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDERABONO EXTRAORDINÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM RAZAO DO ENFRENTAMENRO DIRETO E FRONTAL AO NOVO CORONA*

## Secretaria de Suprimentos

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Processo n.º 021054/19 – LEILÃO PÚBLICO ON LINE (eletrônico) n.º 01/20 – Venda de Bens Inservíveis. – Visitação conforme edital. –RETIFICA A DATA DE ABERTURA DO LEILÃO PARA: 22/04/2020 às 10h00 – On Line, no site [www.bidmax.com.br](http://www.bidmax.com.br). – Retirada do edital, gratuitamente nas páginas da internet: [www.bidmax.com.br](http://www.bidmax.com.br) ou [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br) – e-mail: [sec.receita@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.receita@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 02/04/2020 – Comissão Especial de Leilão.

#### **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO Nº 201/2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO MODALIDADE ABRIGO – PERÍODO INTEGRAL – ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A MUNICIPALIDADE DE ITAPEVI, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, representada por sua Secretaria Municipal, nos termos do Decreto Municipal 5.199 de 03 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que realizou contratação emergencial fundamentada no inciso I, art. 30 da Lei n.º 13.019/2014, cujo objeto é a prestação de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de até 60 (sessenta) crianças, na modalidade Casa Lar, com a instituição Recanto da Cruz Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.973.522/0001-24.

Justifica a dispensa tendo em vista que o Decreto Municipal n.º 5.530/2020, suspendeu todas as atividades da Prefeitura Municipal de Itapevi, incluindo as sessões públicas, acarretando na paralização da Chamada Pública n.º 19/2020, e considerando a impossibilidade de assunção direta dos serviços pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

Admiti-se a impugnação da justificativa, devidamente fundamentada, até 10/04/2020. E-mail: [sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 02/04/2020.

## Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte, ocorreu reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi, de modo remoto, por meio de análise documental e votação registrada em plataforma digital (Google Forms), conforme lista de participantes e relatórios anexos, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Aprovação

de Plano de Trabalho da APAE Itapevi para incremento de recurso oriundo de emenda parlamentar. Dando início aos trabalhos, a Sra. Roberta Cardoso, vice-presidente do CMAS, fez saber que a medida adotada para deliberação da pauta se deu em decorrência do isolamento social motivado pela pandemia da Covid-19, previsto no decreto n.º 5.530, de 19 de março de 2020, publicado em diário oficial especial de 19/03/2020, edição 728, que dispõe sobre a suspensão das atividades dos serviços públicos não essenciais no Município de Itapevi, como forma de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus, impossibilitando este conselho de reunir-se de forma presencial. Dando início aos trabalhos, a Sra. Roberta informou a todos os membros via WhatsApp o envio de e-mail contendo o Plano de Trabalho a ser analisado e o link para preenchimento do formulário do Google Forms, em que os membros deveriam preencher as seguintes questões: 1) identificação do membro do conselho (nome e local que representa); 2) aprovação do plano de trabalho contendo a justificativa do objeto e plano de aplicação dos recursos (a. concordo plenamente, b. concordo com ressalvas, c. discordo); 3) parecer com sugestão de ajustamento e ou complementação da proposta; 4) deliberação (a.favorável, b. desfavorável). Todos os membros do conselho receberam a notificação via WhatsApp e estão cientes da pauta, contudo houve a participação dos seguintes membros para deliberação: Roberta Cardoso, Vice presidente, membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Viviane dos Santos representante da Comunidade Kolping Cardoso, Terezinha dos Santos representante do Recanto da Cruz Grande, Ana Cristina Pires Coelho da APAE Itapevi, Marta Severo Pereira Bispo, representante da Secretaria da Fazenda e Patrimônio e Sandra Robles Domingues da Secretaria da Educação. A Sra. Sandra aprovou o plano de trabalho com ressalvas e apontou a necessidade de esclarecimento sobre como se dará o trabalho das duas salas a serem construídas, solicitando detalhamento da proposta e esclarecimento da oferta de atendimento em relação ao ensino acadêmico. Indagou se esse serviço pode ser oferecido pela APAE. Em resposta ao questionamento, a Sra. Ana Cristina complementou a indagação da Sra. Sandra esclarecendo que a proposta apresentada é complementar ao plano de trabalho executado pela APAE e que as duas salas já estão sendo construídas para atender a demanda da fila de espera e que a aquisição de mobiliário é para essas e as demais salas de aula existentes, visto que as mobílias são antigas. Observou que também será instalado um elevador para os cadeirantes, além da escada para garantir um melhor atendimento aos alunos. Assim, sanadas as dúvidas, os conselheiros participantes deliberaram favoravelmente sobre a destinação dos recursos e aprovaram a elaboração do Plano de Trabalho para abastecimento da plataforma SIGTV, para gestão do recurso destinado pelo Deputado Federal Coronel Tadeu. Nada mais havendo a ser tratado, Roberta Cardoso deu por encerrada a reunião e redigiu a presente ata.

Itapevi, 30 de março de 2020

## Secretaria de Educação

### Errata

A Secretaria de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar novamente a Resolução nº 03 de 02 de abril de 2020, da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial Edição 737 de 02/04/2020 EXCLUSIVAMENTE para corrigir erro de digitação, sem nenhuma alteração material.

**Leia-se como consta e não como constou.**

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2020

*“FIXA NORMAS PARA ENTREGA DO CARTÃO MERENDA.”*

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (artigo 1º);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19, em especial o Decreto Municipal nº 5532/20;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a suspensão das aulas no âmbito da educação municipal em Itapevi, como medida obrigatória de isolamento, e necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, mas que deixa os alunos da rede municipal sem a alimentação escolar, a qual, em muitos casos, não pode ser suprida individualmente por cada família dos alunos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (artigo 3º, § 8º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou aludida lei federal, qualificou como “essenciais” as atividades e serviços “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não

atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5531/20 ressalvou que os serviços públicos essenciais não podem ser suspensos durante as medidas suspensivas adotadas em função da pandemias do COVID-19;

CONSIDERANDO as intimações do Ministério Público do Estado de São Paulo enviadas à Prefeitura de Itapevi (Ofício nº 476/20-2ªPJ e nº 493/20-2ªPJ), na qual este órgão determina o restabelecimento urgente do fornecimento de alimentos aos alunos, mesmo durante esse período de suspensão das aulas, reconhecendo que esta atividade é essencial e não pode ser paralisada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.891, de 30 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 5539/20, os quais definem a opção pela entrega do “cartão merenda”, a fim de garantir, na medida do possível, o fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal, e ao mesmo tempo reduzir ao máximo a necessidade de aglomeração de pessoas e alunos nas escolas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 5539/20, o qual confere competência à Secretaria de Educação para editar normas complementares e necessárias ao implemento da entrega dos “cartões merenda”;

RESOLVO editar a seguinte Resolução, conforme as seguintes regras:

Artigo 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentação (denominado “cartão merenda”), o qual será entregue ao pai, mãe, ou responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Para obter o cartão merenda, o pai, mãe ou responsável legal a que alude o “caput” deverá se dirigir à escola em que o respectivo aluno esteja matriculado, conforme os dias e horários definidos nesta Resolução, observando-se ainda:

I – o(a) aluno(a) beneficiário do “cartão merenda” e o respectivo pai, mãe ou responsável legal, que pretende retirar o “cartão merenda” deverão estar cadastrados na Secretaria Escolar Digital (esse cadastro já foi feito por ocasião da matrícula de 2020 do respectivo aluno);

II – o pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno deverá apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto e o número do CPF/MF - cadastro de pessoa física (exemplos: RG, carteira de motorista etc), ou ainda, apresentar, no original, algum documento válido em

território nacional que contenha foto juntamente com o cartão original do CPF/MF (cadastro de pessoa física);

§ 2º. O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado, equivalerá a R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, não cumulativo.

§ 3º. Somente será permitida a entrada de uma pessoa representante do aluno dentro das escolas.

§ 4º. As escolas deverão observar as seguintes medidas obrigatórias:

I – disponibilizar 01 (um) funcionário para higienização das mãos dos pais, mães ou responsáveis, no momento da entrada e da saída das escolas;

II – demarcar o solo, para orientar a distância de 1,5 (um metro e meio), que as pessoas devem manter umas das outras, na espera de atendimento;

III – proibir o consumo de quaisquer produtos no interior das escolas;

Artigo 2º. O benefício de que trata esta resolução não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Artigo 3º. Os itens que podem ser adquiridos no “cartão merenda”, conforme definição da nutricionista responsável no programa de alimentação escolar da Prefeitura de Itapevi, são aqueles que já compõe a preparação dos cardápios oferecidos nas escolas, assim definidos: frutas, verduras, leite, fórmula láctea, chocolate ou achocolatado em pó, arroz, feijão, lentilha, macarrão, fubá, farinha de milho, óleo, sal, molho de tomate, temperos frescos (alho e cebola), ervas aromáticas frescas (salsa, coentro, cebolinha, hortelã e manjeriço), carne bovina (incluindo fígado), carne de frango, ovos, pão, margarina, requeijão, geleia de frutas, iogurte de frutas, biscoito doce ou salgado sem recheio, flocos de milho.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item fora da relação acima, como, por exemplo, a aquisição de bebida alcoólica.

Artigo 4º. O cronograma de entrega dos cartões, que deverá ocorrer de forma descentralizada e espalhada, na mesma escola em que o aluno está matriculado, fica assim definido:

I – sexta-feira, dia 03 de abril de 2020, alunos dos 1ºs anos e berçário 1, no mesmo período de aula de cada aluno;

II - segunda-feira, dia 06 de abril de 2020, alunos dos 2ºs anos e berçário 2, no mesmo período de aula de cada aluno;

III - terça-feira, dia 07 de abril de 2020, alunos dos 3ºs anos e maternal, no mesmo período de aula de cada aluno;

IV – quarta-feira, dia 08 de abril de 2020, alunos dos 4ºs anos e Pré 1, no mesmo período de aula de cada aluno;

V – quinta-feira, dia 09 de abril de 2020, alunos dos 5ºs anos, Pré 2 e EJA, no mesmo período de aula de cada aluno.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de

comparecimento à escola, nas datas e horários acima definidos, ou de ausência dos documentos necessários para o recebimento do cartão, o interessado deverá enviar um e-mail para sec.educacao@itapevi.sp.gov.br ou educ2.itapevi@gmail.com explicando o ocorrido, ocasião em que a Secretaria de Educação deverá analisar caso a caso, decidindo sobre a melhor forma de proceder à entrega, na medida do possível.

Artigo 5º. Os pais, mães ou responsáveis legais deverão assinar a declaração que consta no Anexo I, bem como os estabelecimentos comerciais deverão assinar a declaração que consta no anexo II.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de abril de 2020.

ELIANA MARIA DA CRUZ SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RECIBO E DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, declaro que tenho poderes legais para representar o(a) menor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e que recebi o cartão merenda na presente data, ciente de que somente poderei adquirir os itens que já compõe a preparação dos cardápios oferecidos nas escolas, e assim o faço sob as penas da legislação civil e criminal.

Itens permitidos: frutas, verduras, leite, fórmula láctea, chocolate ou achocolatado em pó, arroz, feijão, lentilha, macarrão, fubá, farinha de milho, óleo, sal, molho de tomate, temperos frescos (alho e cebola), ervas aromáticas frescas (salsa, coentro, cebolinha, hortelã e manjeriço), carne bovina (incluindo fígado), carne de frango, ovos, pão, margarina, requeijão, geleia de frutas, iogurte de frutas, biscoito doce ou salgado sem recheio, flocos de milho.

Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item fora da relação acima, como, por exemplo, a aquisição de bebida alcoólica. Em caso de descumprimento, além das consequências legais indenizatórias e criminais, este valor poderá ser glosado ou descontado no valor do cartão a ser creditado no mês subsequente.

Itapevi, \_\_\_\_\_, de abril de 2020.

ASSINATURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da legislação civil e criminal que tenho poderes legais para representar o estabelecimento comercial \_\_\_\_\_





\_\_\_\_\_, e que recebi as devidas informações sobre as regras de utilização do “cartão merenda” da Prefeitura de Itapevi, na presente data, comprometendo-me a vender somente os itens abaixo.

Itens permitidos: frutas, verduras, leite, fórmula láctea, chocolate ou achocolatado em pó, arroz, feijão, lentilha, macarrão, fubá, farinha de milho, óleo, sal, molho de tomate, temperos frescos (alho e cebola), ervas aromáticas frescas (salsa, coentro, cebolinha, hortelã e manjericão), carne bovina (incluindo fígado), carne de frango, ovos, pão, margarina, requeijão, geleia de frutas, iogurte de frutas, biscoito doce ou salgado sem recheio, flocos de milho.

Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item fora da relação acima, como, por exemplo, a aquisição de bebida alcoólica ou de cigarros.

Fico ciente ainda que não será pago todo e qualquer venda fora das especificações acima.

Itapevi, \_\_\_\_\_, de abril de 2020.

ASSINATURA

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura do Município de Itapevi



## ITAPEVIPREV

## Atos Oficiais

## Portarias

## Publicação de Portarias de nº 024/2020 a 032/2020

024/2020	ITAPEVIPREV	Suspensão por 74 (Setenta e Quatro) dias (Março / Abril / Maio ) do recadastramento/Atualização cadastral dos Aposentados e Pensionistas beneficiários do ITAPEVIPREV.
025/2020	OLIVIA SILICANI SILVA	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/04/2020, conforme processo nº 000187/2019.
026/2020	ROSA APARECIDA FIRMINO	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 01/04/2020, conforme processo nº 000136/2019.
027/2020	EDNA MARIA DA ROCHA LIMA	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais pela Média das Contribuições, a partir de 01/04/2020, conforme processo nº 000204/2019.
028/2020	SHIRLEI FREITAS VECHIATO BENEDOCCI	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 01/04/2020, conforme processo nº 000223/2019.
029/2020	SHIRLEY MARQUES KOLLE	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/04/2020, conforme processo nº 005660/2004 apenso 016289/2011.
030/2020	ELENA EMERGELINA COSTA SANCHES	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/04/2020, conforme processo nº 008395/2006 apensos 016289/2011, 007147/2010, 026770/2011 e 172/2017.
031/2020	ANTONIO BRUNO BARBATO	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/04/2020, conforme processo nº 015277/2005 apenso 027861/2007.
032/2020	ANDREA SILVA CABRAL SANTOS	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, a partir de 01/04/2020, conforme processo nº 008137/2015 apenso 007961/2015.

Publicação autorizada pela Superintendente – Valéria Cristina Ianaconi

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emprego@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Glória  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

**Diário Oficial do  
Município de Itapevi**  
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.**

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade  
Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**  
Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert  
**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

**Secretários:**  
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues  
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico  
Ramos, José Mauro, Luíza Nasí Fernandes, Marcos  
Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco,  
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,  
Thullio Nassa e Virginia Soares.

**ItapeviPrev**  
**Superintendente:**  
Valéria Cristina Ianaconi

